

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6346/2025

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, Estado de São Paulo, representada pela Secretária de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições com fundamento nos Decretos Municipais n.º 59/2023 repristinado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, faz saber que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público n.º 05/2026, do tipo Melhor Técnica, regido pelas Leis Federais n.º 14.133/2021, Lei n.º 14.620/2023 e Lei n.º 10.188/2001 e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de n.º 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, os preceitos de direito público, no que couber e processado em conformidade com as disposições deste EDITAL e seus anexos, visando a seleção pública de empresa do setor da construção civil, para apresentação e execução de projetos básicos e executivos, com fornecimento de todo material, mão de obra, equipamentos e insumos para execução de obras de 2 (dois) condomínios residenciais verticais, totalizando 224 unidades (duzentas e vinte e quatro) - Faixa 1, com área útil mínima de 45,50m² (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) por unidade, no município de Salto/SP, de acordo com as portarias do Ministério das Cidades, respeitando o Código de Obras e lei de Uso e Ocupação do Solo do município, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Este chamamento rege-se, de forma principal e combinada, pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Federal n.º 14.133/21 – de forma subsidiária;
- b) Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- c) Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008);
- d) Decreto Municipal n.º 59/2023 – que institui o Regulamento Geral de contratações no âmbito da Administração Direta do Município de Salto;
- e) Legislação específica que disciplina as atividades industriais e/ ou comerciais dos licitantes;
- f) Lei Federal n.º 12.846/2013 que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas em atos lesivos praticados contra a Administração Pública;
- g) Lei complementar n.º 123/06 e suas alterações – que dispõe sobre a exclusividade de participação e/ou benefício a microempresa e empresa de pequeno porte;
- h) Lei Federal n.º 14.620/2023 – dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;
- i) Lei Federal n.º 10.188/2001 – dispõe sobre a criação do Programa de Arrendamento Residencial – F.A.R;
- j) Portaria MCID n.º 724/2023 - dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do FAR;
- k) Portarias MCID de n.º 725/2023 - dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional com recursos do FAR e do FDS;
- l) PORTARIA MCID N.º 738, DE 22 DE JULHO DE 2024 - dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

- m) Portaria MCID nº 861/2023 – dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora – EO para atuação em operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) integrantes do Minha Casa, Minha Vida – MCMV Entidades;
- n) Portaria MCID nº 862/2023 – regulamenta o processo de seleção de propostas e estabelece a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades;
- o) Lei Municipal 3.783/2019 - Plano Diretor;
- p) Lei Municipal 3.694/2017 – Lei de Uso e Ocupação do Solo;

5.2. Demais legislações, normas e regulamentos urbanísticos e ambientais aplicáveis, nas esferas municipal, estadual e federal e demais normas do PMCMV a serem editadas e que afetem a elaboração dos EHIS.

5.3. A legislação local está disponível para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto: camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto

1.2. O presente processo de chamamento público será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, Sr. Arthur Padovani Bizan, matrícula nº 10.794 nomeado na Portaria Municipal nº 255/26, juntamente com a Comissão Julgadora de Projetos, conforme designado na Portaria Municipal nº 173/2026.

2. DO OBJETO

2.1. O presente chamamento tem por objeto, a seleção pública de empresa do setor da construção civil, para apresentação e execução de projetos básicos e executivos, com fornecimento de todo material, mão de obra, equipamentos e insumos para execução de obras de 2 (dois) condomínios residenciais verticais, totalizando 224 unidades (duzentas e vinte e quatro) - Faixa 1, com área útil mínima de 45,50m² (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) por unidade, no município de Salto/SP, de acordo com as portarias do Ministério das Cidades, respeitando o Código de Obras e lei de Uso e Ocupação do Solo do município, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

2.2. O objeto deverá contemplar desde a elaboração, aprovação de projetos e construção, no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), criado pela lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e em conformidade com as portarias e demais normativas publicadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, operado pela Caixa Econômica Federal.

2.3. A proposta deve atender, no mínimo, a construção de 2 (dois) condomínios residenciais verticais, sendo o primeiro com 80 (oitenta) unidades habitacionais, e o segundo com 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais, totalizando 224 (duzentas e vinte e quatro) – Faixa 1, ambos com área útil mínima de 45,50m² (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) por unidade com varanda, sendo 44m² de área principal mínima do apartamento.

2.4. As portarias e normativos publicados pelo Ministério das Cidades e vigentes na data desta publicação devem ser seguidas na execução dos projetos e obras e no atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, e ainda pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, para aprovação dos projetos, pela legislação do

Município de Salto e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste termo.

2.5. As habitações de interesse social de que trata este edital deverão ser construídas em terrenos de propriedade do Município, que aprovou a doação ao FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) das áreas para construção dos empreendimentos através da lei municipal nº 4090/2023 e 4217/2025.

3. DA REGIÃO E ÁREA FOCO DE INTERVENÇÃO

3.1. O primeiro lote, inscrito e enquadrado no PMCMV conforme portaria MCID nº 488/2025, fica denominado como Jardim Nair Maria, neste deverão ser previstas um condomínio vertical com 80 (oitenta) unidades habitacionais – Faixa 01.

3.1.1. O lote Jardim Nair Maria, representado conforme anexo IV-A, da Matrícula nº 32.825 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, com a seguinte descrição:

“Área institucional nº 01 – Mede 99,00 metros, de frente para a Rua nº 03, nos fundos mede 102,27 metros, dividindo com a área verde nº 01, da frente aos fundos, do lado direito mede 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros, seguidos de mais 30,98 metros, dividindo com a rua nº 01; e do lado esquerdo mede 40,39 metros, dividindo com a área verde nº 01; encerrando uma área de 4.187,17 metros quadrados, do loteamento denominado “Jardim Nair Maria”, sito nesta cidade”

3.1.2. O lote em questão encontra-se no endereço: Rua Dr Emílio Chierighini esquina com Rua Dr. Martinho de Ciero – Jardim Nair Maria e totalmente livre e desimpedido de quaisquer ocupações e/ou necessidade de remoção. A análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, indica que o lote está inserido em área urbana consolidada previamente definida no Plano Diretor vigente, lei 3.783/2019, Zona Consolidada 1 – ZPR e tem disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica, como especificada no Anexo 1 da Portaria 725/2023, dispensando qualquer outro investimento de infraestrutura externa por parte do Ente Público Local.

3.2. O segundo lote, inscrito e enquadrado no PMCMV conforme portaria MCID nº 488/2025, fica denominado como Jardim Santa Efigênia, neste deverá ser prevista um condomínio vertical com 144 unidades habitacionais – Faixa 01.

3.2.1. O lote Jardim Santa Efigênia, representado conforme anexo IV-B, da Matrícula nº 23.532 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto – SP, com a seguinte descrição:

“Imóvel: Sistema de Lazer – Área 03, situado nesta cidade, no loteamento denominado Jardim Santa Efigênia, mede 54,41 metros com frente para a rua 14; 14,14 metros em curva na esquina com a rua 09; mais 94,00 metros com frente para a rua 09; no lado esquerdo, mede 14,14 metros em curva, na esquina das ruas 14 com a rua 11, confrontando com terras de Gilberto Meira Biolchini, mede com rumo irregular, partindo-se da rua 09, mede 38,00 metros, mais 40,10 metros, encerrando-se a área de 7.599,02m²”

3.2.2. O lote em questão encontra-se no endereço: Rua Domingos Fernandes – Jardim Santa Efigênia e totalmente livre e desimpedido de quaisquer ocupações e/ou necessidade de remoção. A análise da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, indica que o lote está inserido em área urbana consolidada previamente definida no Plano Diretor vigente, lei 3.783/2019,

Zona Consolidada 2 – ZPR e tem Disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica, como especificada no Anexo 1 da Portaria 725/2023, dispensando qualquer outro investimento de infraestrutura externa por parte do Ente Público Local.

3.3. O empreendimento a ser implantado pelo licitante vencedor deverá se enquadrar nas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei 14.620/2023, ou de eventual outro programa habitacional similar e respectiva regulamentação, ou outro programa que o venha a substituir, de forma a viabilizar aos adquirentes o acesso aos subsídios do programa de acordo com as faixas de renda nele previstas.

4. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. O Edital e anexos estão disponíveis para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.salto.sp.gov.br. – Publicações Oficiais – Licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. PARA A RETIRADA NO SETOR DE LICITAÇÃO: A retirada do edital e seus anexos pode ser feita também na Secretaria de Administração, 4º andar, situada na Estância Turística de Salto, na Av. Tranquillo Giannini, n. 861, Distrito Industrial Santos Dumont, nos dias úteis, das 08h às 16h30min, devendo a interessada comparecer munida de CD regravável, pen-drive ou outra mídia para gravação do arquivo do EDITAL.

4.3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações relativos ao presente procedimento deverão ser enviados ao Agente de Contratação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico de e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br.

4.4. DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES: A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico oficial: salto.sp.gov.br, **no prazo de até 03(três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Em caso de impugnação, a mesma deverá ser dirigida ao Agente de Contratação, indicando o número do Chamamento Público, do Processo Administrativo, e do responsável para contato, assim como a identificação, o telefone e o e-mail do impugnante.

4.5.1. A autoridade competente, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, decidirá sobre a impugnação, informando aos interessados sobre a sua decisão.

4.6. DO LOCAL DA SESSÃO, DA ENTREGA DOS ENVELOPES E HORÁRIO:

4.6.1. Os envelopes de Habilitação e Proposta deverão ser entregues até às **8h45min do dia 03 de julho de 2026, na sala de licitação 2, térreo, da Prefeitura Municipal de Salto - localizada à Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Bairro Distrito Industrial – Salto/SP, sendo que a sessão com a abertura dos envelopes ocorrerá a partir das 09hs, no mesmo dia e local em sessão pública.**

Nota: Após o horário acima previsto não será recebido qualquer envelope ou documento referente a esta licitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. São condições para a participação no presente chamamento:

- a) que possua objeto social pertinente e compatível com o objeto desta convocação;
- b) que não estejam constituídas sob a forma de regimes construtivos alternativos, como os de ajuda mútua, autogestão, mutirão e similares;
- c) que não estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração pública do Município de Salto/SP, nos termos do inciso III, § 4º do art.156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que seja declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e Indireta de todos os entes federativos e não reabilitadas, nos termos do inciso IV, § 5º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que não esteja em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- f) que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) da mesma forma, não será permitida a participação de construtor na pessoa física;

5.2. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

5.2.2. A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio;

5.2.3. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

5.2.4. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

5.2.5. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, que deverá prever:

- a) compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;
- b) declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;
- c) compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do órgão ou entidade contratante, até a conclusão dos trabalhos ou fornecimento que vierem a ser contratados;
- d) compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrentes desta licitação;

e) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

f) Compromissos e a divisão do escopo no fornecimento para cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

5.2.6. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6. DA VISITA TÉCNICA (Facultativa)

6.1. É facultativa aos licitantes a realização de visita técnica a fim de proporcionar aos mesmos o conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A visita ocorrerá em até um dia anterior a sessão de abertura dos envelopes. Para o agendamento, a empresa interessada deverá contatar a Secretaria do Desenvolvimento Urbano por meio do telefone (11)4602-8544 (ramal 347).

7. DAS REPRESENTAÇÕES DAS PARTICIPANTES

7.1. O participante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

7.1.1. Caso o representante legal do participante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar Carta Credencial ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;

7.1.2. Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante de empresa participante que não apresentar o credenciamento ou instrumento de procuração na sessão pública de entrega dos envelopes.

7.1.3. Não será admitido um mesmo representante para mais de um participante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo participante.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. No presente chamamento, a fase de habilitação antecederá as fases de proposta técnica.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA TÉCNICA

8.2.1. A documentação deverá ser entregue no endereço, dia e horário estabelecido neste instrumento, em 02(dois) envelopes distintos, indevassáveis, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”, conforme as indicações expressas a seguir:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO “DENOMINAÇÃO DO PARTICIPANTE”

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6346/2025 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA “DENOMINAÇÃO DO PARTICIPANTE”

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)

9.1. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar declaração visando à **fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e apresentada, preferencialmente, **FORA dos Envelopes nº 1 (Documentação) e nº 2 (Proposta Técnica)**.

9.2. O envelope 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados conforme dispõe o **item 9.5.** do Edital.

9.2.1. DA HABILITAÇÃO JURIDICA

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, nos casos de empresário individual, o enquadramento como MEI ou documento similar, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1. Em se tratando de consórcio deverá ser entregue, seguintes documentos:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;

b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital.

9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão de Regularidade Fiscal – Pessoa Jurídica ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, podendo ser obtida através do link: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>;

c.2) Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, comprovando a regularidade relativos a tributos mobiliários municipal (ISSQN) do domicílio ou sede do licitante.

d) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

e.1) A Certidão de regularidade Trabalhistas – CNDT é expedida gratuita e eletronicamente em todo o território nacional. O interessado pode requerê-la nas páginas eletrônicas do TST, do CSJT e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CNPJ.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que esta presente alguma restrição. (Lei Complementar 123/06 e suas alterações);**

f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame**, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura ou até a assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, ou até a assinatura do contrato, conforme artigo 42 da LC 123/2006 e suas alterações.

f.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem e.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes.

9.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovação de possuir Capital Social igual ou superior a R\$ 3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor de R\$ 33.600.000,00 (trinta e três milhões e seiscentos mil reais), estimado como preço da construção dos empreendimentos, considerando o valor de referência estipulado pelo Agente Financeiro, por unidade habitacional e o número de 224 (duzentos e vinte e quatro) apartamentos.

c) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício Fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c.1) A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhada dos índices de liquidez geral (ILG), liquidez corrente, (ILC) e grau de endividamento (GE), de acordo com a fórmula abaixo descrita:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um) obtido pela fórmula $ILC = AC/PC$
- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um) obtido pela fórmula $ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$
- Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula $GE = (PC+PNC) / AT$

Sendo:

- Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante / passivo circulante
- Índice de Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) / (passivo circulante + passivo não circulante)
- Grau de Endividamento = (passivo circulante + passivo não circulante) / ativo total

9.2.3.1. As exigências para habilitação acima elencadas se limitam às exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, são compatíveis com a complexidade do objeto do presente chamamento público e estão em conformidade com o teor da Súmula no 289 do TCU e com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprova o(s) registro(s) do(s) responsável(eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s).

b) Comprovação da **qualificação técnica operacional** se fará mediante a apresentação de **atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, nos termos do inciso II e § 2º do art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% das parcelas de maior relevância da execução pretendida, conforme disposto abaixo:

b.1) Deverá ser comprovada a construção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade prevista de unidades habitacionais semelhantes ao objeto do presente chamamento.

b.2) Entende-se por semelhantes ao objeto do presente chamamento a construção ou reforma de empreendimentos habitacionais (conjuntos residenciais multifamiliares verticais ou horizontais).

Nota: Com base na Resolução n.º 1137/2023, Seção II, art. 53 e seguintes do CONFEA, datado de 31 de março de 2023, fica estabelecido que os atestados apresentados, para comprovação de capacidade técnica operacional, exigido no subitem 9.2.4. “b” deste edital, serão aceitos sem o devido registro na entidade profissional competente quando for anterior a

data da referida resolução, após tal data somente serão aceitos atestados devidamente acervados

c) Comprovação da **capacitação técnico-profissional** se dará exclusivamente pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento de caráter personalíssimo, nos termos da Súmula 23 TCESP, admitindo-se comprovação de aptidão através de certidões comprovam serviços de mesmas características do objeto desta licitação, e que façam referência as parcelas de maior relevância, conforme abaixo:

c.1) Deverá ser comprovada a construção ou reforma de empreendimentos habitacionais.

d) apresentar comprovante de ter aderido ao Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat(PBQP-H)

9.3. DAS DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.3.1. declarações subscritas por representante legal da participante, elaboradas em papel identificado da interessada, atestando que:

a) está ciente de que, caso apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeito à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no inciso VIII do art. 155 cc § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) está ciente de que não poderão disputar licitação ou participar da execução de Termo de Compromisso, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

e) de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991

h) está ciente de que, durante a vigência do contrato, é vedado ao selecionado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Prefeitura Municipal de Salto/SP ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

i) de que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste chamamento, sendo que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, (I da lei n.º 14.133/2021);

j) para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui quaisquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j.1) para microempresas ou empresas de pequeno porte: que está ciente de que a obtenção de benefícios a que se refere o caput e parágrafos do artigo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Termo de Compromisso, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

l) Apresentar, pessoa física para assinar contrato e/ou termo de seleção junto a Prefeitura indicando: nome, cargo, data de nascimento, endereço pessoal, e-mail institucional e pessoal, telefone, nacionalidade, estado civil, cargo, RG e CPF, de acordo com a Instrução 01/2020 e Resolução 07/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para preencher o Termo de Ciência e de Notificação.

l.1) A ausência da declaração exigida no item “1” não inabilitará o participante, porém a disponibilidade das informações está condicionada a formalização do termo de seleção e sua assinatura, caso selecionado e credenciado.

9.4. DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO

9.4.1. Verificação das condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanções que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- c) Relação de Apenados Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>)
- d) Pesquisa Sanções por Fornecedor Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

e) Certidão do CGU Pessoa Jurídica e Sócio Majoritário (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

f) Consulta Certidão Negativa de Processos TCU para o Sócio Majoritário (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.4. Os interessados que preencherem os requisitos deste edital, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para a seleção do chamamento.

9.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.5.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP – Brasil, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/202, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5.2. Os documentos de habilitação em meio físico, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme art. 12, IV da Lei 14.133/2021 em consonância com a Lei Federal n.º 13.726/2019, inclusive autenticação digital:

9.5.3. A autenticação da cópia, por servidor municipal, será apenas com o cotejo do documento original, devendo apresentar o original juntamente com cópia simples do referido documento. Não será autenticado cópia de outra cópia, ainda que autenticada.

9.5.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, art. 12, V da Lei de Licitação;

9.5.5. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

9.5.6. Eventual inabilitação do participante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.6.1. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

9.5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.8. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com a indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.10. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.5.11. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

9.5.12. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.13. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

9.11.6. Se o interessado for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou legalmente permitidos.

9.11.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE 02)

10.1. Na proposta técnica o proponente apresentará os documentos que serão objeto de análise na classificação, de acordo com os critérios de classificação e pontuação estabelecido no item 11 deste edital, conforme abaixo:

10.1.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma datilografada ou digitada, em língua portuguesa, salvo quando às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem propostas alternativas, datada e assinada pelo representante legal da participante.

11. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

11.1. As empresas que atenderem na sua totalidade a fase de habilitação estarão aptas para o chamamento e classificadas conforme pontuação obtida nos critérios a seguir dispostos:

CRITÉRIO 1

a) Certificado do Sistema de Gestão de Qualidade Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade Habitat (PBQP-H):

- Nível A = 20 pontos
- Nível B = 10 pontos
- Nível C = 05 pontos
- Níveis Inferiores = 0 Pontos

CRITÉRIO 2

b) Certificado NDT (Nível de Desempenho Técnico), emitido pela Caixa Econômica Federal:

- Nível 1 = 20 pontos
- Nível 2 = 10 pontos
- Nível 3 = 05 pontos
- Níveis Inferiores = 0 pontos

CRITÉRIO 3

c) Carta de análise de risco de crédito a ser apresentada, elaborada e assinada pela Caixa Econômica Federal (GERIC):

- Nível A = 20 pontos
- Nível B = 10 pontos
- Nível C = 05 pontos
- Níveis Inferiores = 0 pontos

11.2. Será selecionada pelo Município para apresentação de sua proposta junto à Instituição Financeira – Caixa Econômica Federal a empresa que obtiver a maior pontuação.

11.3. Em caso de empate no resultado, será classificada em primeiro lugar a empresa que obtiver maior pontuação no critério 3. Persistindo o empate, o desempate se dará por meio de sorteio.

11.4. Esgotada a fase de recursos administrativos, o processo seguirá para adjudicação e homologação da autoridade competente, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano.

11.5. O Município emitirá o TERMO DE SELEÇÃO, indicando a empresa selecionada, conforme ANEXO IX do Chamamento.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

12.2. Após a análise da documentação descrita no Edital, as empresas comprovadamente qualificadas, serão avaliadas sob os quesitos presentes no item 11 deste edital.

12.3. Será selecionada a empresa que obtiver a **maior pontuação** segundo os critérios presentes nos item 11 deste edital.

12.4. É facultada ao Agente de Contratação e a Comissão Julgadora de Projetos ou a autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13. DA COMISSÃO TÉCNICA

13.1. Será de competência da Comissão Julgadora de Projetos, a avaliação e julgamento dos documentos juntados ao processo administrativo para fins de habilitação e as propostas apresentadas pelas empresas interessadas em participar do Chamamento Público.

13.2. Considerando a complexidade e as matérias envolvidas no processo e Chamamento Público, bem como os documentos e propostas a serem apresentadas, a Comissão Julgadora de Projetos será composto por 03 (três) servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU, conforme designado na Portaria Municipal n.º 173/2026.

13.3. Caberá a Comissão Julgadora de Projetos, verificar o atendimento das disposições do Termo de Referência, procedendo-se à desclassificação daqueles que porventura não atendam às condições previstas, consignando-a em ata.

13.5. A Comissão Julgadora de Projetos deverá desclassificar as empresas que não atendam ao Termo de Referência e as condições do edital, devendo fazer constar em ata essa atitude.

13.6. A Comissão Julgadora de Projetos avaliará a documentação apresentada e definirá empresa selecionada, que obtiver a maior pontuação.

14. DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

14.1. O presente Chamamento Público será processado e julgado pela Comissão Julgadora de projetos, observando-se o seguinte procedimento:

a) recebimento dos Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta Técnica, na forma prevista neste edital;

b) abertura dos Envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, com a apreciação de seu conteúdo, com a rubrica dos documentos pelas participantes presentes;

c) divulgação do resultado da fase de habilitação, com a concessão de prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de interposição de recurso;

e) abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Técnica das participantes habilitadas, seguida da apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, nos termos deste edital;

f) divulgação do resultado do julgamento das propostas, com a concessão de prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de interposição de recurso;

g) decorrido o prazo recursal sem a apresentação de razões, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os autos serão encaminhados a Secretário de Desenvolvimento Urbano para homologação do resultado e adjudicação do objeto do Chamamento Público à empresa vencedora.

15. DA AUTORIDADE SUPERIOR E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Conforme determinação contida no Decreto Municipal nº 59/2023 reprimado pelo Decreto Municipal n.º 47/2025, caberá a Secretária de Desenvolvimento Urbano, na condição de Autoridade Superior, competência para decidir sobre Recursos Administrativos; aplicar multas e penalidades; determinar a realização de diligências voltadas à perfeita instrução deste procedimento; bem como para anulação ou revogação desta CHAMAMENTO PÚBLICO; e ainda para deliberar sobre alterações ou rescisão contratual.

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

15.3. O prazo para interposição de recursos será contado a partir da publicação do ato de divulgação do resultado da seleção/julgamento, e que deverá ser realizado mediante protocolo junto a Secretaria de Administração, Setor de Licitação, localizada na Av. Tranquilo Giannini, nº 861, 4º andar, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, cep: 13329-600, das 08hs às 16h30min de segunda a sexta-feira, devendo observar o calendário oficial do município disponibilizado nos canais oficiais e no site oficial do município. Nos recursos devem constar todos os dados do interessado e a forma de contato (telefone, e-mail, endereço).

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

15.5. Uma vez decidido os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, Sra. Secretária de Desenvolvimento Urbano, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à empresa vencedora e homologará o procedimento de chamamento.

16. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

16.1. O prazo para assinatura do termo de compromisso será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração e Governo Digital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei de Licitação 14.133/21.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será observado pela Administração as demais situações estabelecidas no Art. 90, parágrafos 2º ao 7º da Lei de Licitação, quando o convocado não assinar o termo compromisso ou não aceitar e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

17. DO DISPÊNDIO FINANCEIRO

17.1. Considerando a finalidade específica deste Chamamento Público, não haverá dispêndio de recursos públicos do município.

17.2. Ambos os lotes do objeto estão inseridos em zona consolidada e dispõe de completa infraestrutura urbana, não havendo necessidade de qualquer investimento para implantação do empreendimento, na área externa aos lotes.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. No que for cabível, aplicam-se ao presente Chamamento Público as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.2. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registrados na Relação de Apenados do Tribunal de Contas/SP.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação da empresa no processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável de seus termos, cláusulas, condições e anexos do presente instrumento, os quais integrarão o decorrente Termo de Compromisso.

19.2. O município atuará como ente público local apoiador, cabendo à Caixa Econômica Federal/FAR a análise técnica, de risco, de engenharia e a eventual contratação da empresa selecionada.

19.3. A seleção realizada na forma preconizada neste edital de Chamada Pública somente terá eficácia se for celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, entre a empresa selecionada, Caixa Econômica Federal e mutuário final, não cabendo ao Município ressarcir a empresa por qualquer valor dispendido.

19.4. As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que

não comprometam o interesse público, a finalidade e segurança da contratação e os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couberem.

19.5. Os interessados poderão obter informações complementares no Setor de Licitações, através do telefone (11) 4602-8533, ou ainda por e-mail: licitacao@salto.sp.gov.br

19.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Projetos.

19.7. Caberá à Comissão Julgadora de Projetos, em qualquer fase do processo, a suspensão dos trabalhos, promovendo, neste caso, o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.

19.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

19.10. A Secretária de Desenvolvimento Urbano poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentado.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto/SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos desta Chamada Pública, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele transcritos os seguintes documentos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Lei Municipal nº 4.090/2023
- ANEXO III– Matrícula da Área Institucional – Jardim Nair Maria
- ANEXO IV – Matrícula da Área Institucional – Jardim Santa Efigênia
- ANEXO V – Validação Caixa – Jardim Nair Maria
- ANEXO VI – Validação Caixa – Jardim Santa Efigênia
- ANEXO VII – Certidão de Infraestrutura – Jardim Nair Maria
- ANEXO VIII – Certidão de Infraestrutura – Jardim Santa Efigênia
- ANEXO IX – Minuta de Termo de Seleção
- ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação

Salto/SP, 19 de junho de 2026.

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento tem por objeto, a seleção pública de empresa do setor da construção civil, para apresentação e execução de projetos básicos e executivos, com fornecimento de todo material, mão de obra, equipamentos e insumos para execução de obras de 2 (dois) condomínios residenciais verticais, totalizando 224 unidades (duzentas e vinte e quatro) - Faixa 1, com área útil mínima de 45,50m² (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) por unidade, no município de Salto/SP, de acordo com as portarias do Ministério das Cidades, respeitando o Código de Obras e lei de Uso e Ocupação do Solo do município, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

1.2. O objeto deverá contemplar desde a elaboração, aprovação de projetos e construção, no âmbito do Programa “Minha Casa, Minha Vida – Faixa I, FAR (Fundo de Arrendamento Residencial), criado pela lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e em conformidade com as portarias e demais normativas publicadas pelo Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, operado pela Caixa Econômica Federal.

1.3. A proposta deve atender, no mínimo, a construção de 2 (dois) condomínios residenciais verticais, sendo o primeiro com 80 (oitenta) unidades habitacionais, e o segundo com 144 (cento e quarenta e quatro) unidades habitacionais, totalizando 224 (duzentas e vinte e quatro) – Faixa 1, ambos com área útil mínima de 45,50m² (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) por unidade com varanda, sendo 44m² de área principal mínima do apartamento.

1.4. As portarias e normativos publicados pelo Ministério das Cidades e vigentes na data desta publicação devem ser seguidas na execução dos projetos e obras e no atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, e ainda pelas normas estabelecidas pelo Agente Financeiro Caixa Econômica Federal, para aprovação dos projetos, pela legislação do Município de Salto e demais normas legais aplicáveis, bem como pelas disposições deste termo.

1.5. As habitações de interesse social de que trata este edital deverão ser construídas em terrenos de propriedade do Município, que aprovou a doação ao FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) das áreas para construção dos empreendimentos através da lei municipal nº 4090/2023 e 4217/2025.

2. JUSTIFICATIVA

Em atenção à política pública de habitação de interesse social e às diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), identificou a necessidade de fomentar a produção de unidades habitacionais para atendimento da demanda por moradia da população de baixa renda.

Atualmente, há um déficit habitacional crescente no município, conforme dados do Cadastro Único. A iniciativa visa reduzir esse déficit com apoio de recursos federais, mediante seleção de propostas de empreendimentos.

Devido a este déficit habitacional, existem muitas famílias morando em áreas de risco ou até mesmo em áreas de invasões e que necessitam de um lugar digno para moradia, com isso o município vê a necessidade de fomentar a produção de moradias de interesse social para atendimento dessas famílias de baixa renda.

Dado o contexto deficitário apresentado no município, o presente Chamamento Público se justifica pela comprovada demanda por ampliação ao acesso à moradia digna, havendo a necessidade de selecionar empresa do ramo da construção civil interessada na produção do EHS, conforme exigências e procedimentos estabelecidos pelo PMCMV.

3. DA REGIÃO E ÁREA FOCO DE INTERVENÇÃO

3.1. O primeiro lote, inscrito e enquadrado no PMCMV conforme portaria MCID nº 488/2025, fica denominado como Jardim Nair Maria, neste deverão ser previstas um condomínio vertical com 80 (oitenta) unidades habitacionais – Faixa 01.

3.1.1. O lote Jardim Nair Maria, representado conforme anexo IV-A, da Matrícula nº 32.825 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, com a seguinte descrição:

“Área institucional nº 01 – Mede 99,00 metros, de frente para a Rua nº 03, nos fundos mede 102,27 metros, dividindo com a área verde nº 01, da frente aos fundos, do lado direito mede 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros, seguidos de mais 30,98 metros, dividindo com a rua nº 01; e do lado esquerdo mede 40,39 metros, dividindo com a área verde nº 01; encerrando uma área de 4.187,17 metros quadrados, do loteamento denominado “Jardim Nair Maria”, sito nesta cidade”

3.1.2. O lote em questão encontra-se no endereço: Rua Dr Emílio Chierighini esquina com Rua Dr. Martinho de Ciero – Jardim Nair Maria e totalmente livre e desimpedido de quaisquer ocupações e/ou necessidade de remoção. A análise da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, indica que o lote está inserido em área urbana consolidada previamente definida no Plano Diretor vigente, lei 3.783/2019, Zona Consolidada 1 – ZPR e tem disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica, como especificada no Anexo 1 da Portaria 725/2023, dispensando qualquer outro investimento de infraestrutura externa por parte do Ente Público Local.

3.2. O segundo lote, inscrito e enquadrado no PMCMV conforme portaria MCID nº 488/2025, fica denominado como Jardim Santa Efigênia, neste deverá ser prevista um condomínio vertical com 144 unidades habitacionais – Faixa 01.

3.2.1. O lote Jardim Santa Efigênia, representado conforme anexo IV-B, da Matrícula nº 23.532 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salto – SP, com a seguinte descrição:

“Imóvel: Sistema de Lazer – Área 03, situado nesta cidade, no loteamento denominado Jardim Santa Efigênia, mede 54,41 metros com frente para a rua 14; 14,14 metros em curva na esquina com a rua 09; mais 94,00 metros com frente para a rua 09; no lado esquerdo, mede 14,14 metros em curva, na esquina das ruas 14 com a rua 11, confrontando com terras de Gilberto Meira Biolchini, mede com rumo irregular, partindo-se da rua 09, mede 38,00 metros, mais 40,10 metros, encerrando-se a área de 7.599,02m²”

3.2.2. O lote em questão encontra-se no endereço: Rua Domingos Fernandes – Jardim Santa Efigênia e totalmente livre e desimpedido de quaisquer ocupações e/ou necessidade de remoção. A análise da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, indica que o lote está inserido em área urbana consolidada previamente definida no Plano Diretor vigente, lei 3.783/2019, Zona Consolidada 2 – ZPR e tem Disponibilidade de Infraestrutura Urbana Básica, como especificada no Anexo 1 da Portaria 725/2023, dispensando qualquer outro investimento de infraestrutura externa por parte do Ente Público Local.

3.3. O empreendimento a ser implantado pelo licitante vencedor deverá se enquadrar nas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei 14.620/2023, ou de eventual outro programa habitacional similar e respectiva regulamentação, ou outro programa que o venha a substituir, de forma a viabilizar aos adquirentes o acesso aos subsídios do programa de acordo com as faixas de renda nele previstas.

4. GARANTIA DE EXECUÇÃO

Conforme art. 20, da Portaria 724 MCMV Ministério das Cidades:

Art. 20 Será exigida da empresa do setor da construção civil executora do empreendimento habitacional a contratação de apólice de Seguro Garantia Executante Construtor (SGC).

§ 1º O SGC tem como objetivo garantir a conclusão do empreendimento habitacional, assumindo como tomador a construtora e como segurado o FAR, representado pelo Agente Financeiro.

§ 2º A cobertura do seguro de que trata o caput deve representar a importância segurada de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do custo de construção visando à retomada da obra sinistrada e a contratação de construtor substituto para que este conclua o empreendimento habitacional.

§ 3º A apólice do SGC deve estar vigente a partir do início da vigência do contrato para construção do empreendimento habitacional até a conclusão da obra.

§ 4º Deverão ser disponibilizados à seguradora o conjunto de projetos e informações técnicas do empreendimento, assim como os dados financeiros e patrimoniais da construtora.

§ 5º A apólice deve prever prazo máximo de retomada de obras em 120 (cento e vinte) dias contados a partir do término da regulação do sinistro.

§ 6º A contratação do seguro não eximirá o construtor de suas responsabilidades, impostas pela legislação e pelo contrato para produção das unidades habitacionais.

5. DO EMPREENDIMENTO

5.1. O empreendimento será constituído por blocos residenciais verticalizados, constituídos por apartamentos, e deveser desenvolvido nas áreas indicadas pelo Ente Público Local, objeto de doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, descritos no item 3 deste Termo de Referência.

5.2. As especificações técnicas mínimas seguirão as diretrizes estabelecidas pelos agentes financeiros autorizados, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, destacando-se os

parâmetros presentes na Portaria MCID nº 725/2023 e seus anexos, além das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3. Considerando-se tratar-se de doação de terreno, por parte do Ente Público Local, deverá ser acrescido 4,00 m² (quatro metros quadrados) de área da unidade no caso em que não seja descontada a fração do valor de avaliação de mercado do terreno.

5.4. Área útil mínima, considerando a varanda e o acréscimo pela doação do terreno corresponderá a 45,50m² (quarenta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), sendo 44m² de área principal do apartamento.

5.5. O valor previsto pelo PMCMV para a execução de EHS é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por unidade habitacional, considerando que os terrenos que integram esse processo de chamamento público são classificados como de “categoria superior” pelo PMCMV.

5.6. Não há possibilidade de aporte de recursos por parte do Município para a instalação das unidades habitacionais.

5.7. Deverão ser observados os parâmetros urbanísticos para a proposta de implantação conforme a lei municipal 3.783/2019 – Plano Diretor, 3.694/2017 – Lei de uso e ocupação do solo e 2.890/2008 – Código de Obras, o decreto 359/2021 ou legislação posterior que venha a alterá-las.

5.8. As especificações de recuos e coeficientes construtivos para habitações de interesse social, devem respeitar os parâmetros definidos na Portaria MCID nº 725 de 15/06/2023, na Lei 2.890/2008 – Código de Obras Municipal e na Lei 3.694/2017 – Uso e Ocupação do Solo.

5.9. O prazo de execução das obras será de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Contrato pela Caixa Econômica Federal juntamente com a empresa vencedora deste chamamento, haja vista que a primeira disponibilizará os recursos financeiros.

5.10. O prazo poderá ser renovado, sucessivamente, até o limite legal, no interesse das partes.

6. DISPÊNDIO FINANCEIRO

6.1. Considerando a finalidade específica deste Chamamento Público, não haverá dispêndio de recursos públicos do município.

6.2. Ambos os lotes do objeto estão inseridos em zona consolidada e dispõem de completa infraestrutura urbana, não havendo necessidade de qualquer investimento para implantação do empreendimento, na área externa aos lotes.

7. DESAPROPRIAÇÕES E REMOÇÕES

7.1. Para elaboração dos projetos, bem como da execução das obras e serviços, a empresa selecionada não será responsável por quaisquer ações de desapropriação ou remoções que se façam necessárias.

7.2. Os lotes para doação ao Fundo de Arrendamento Residencial – F.A.R, fazem parte das áreas institucionais dos seus respectivos Loteamentos e não apresentam qualquer ocupação

ou necessidade de remoções por ocupação, estando totalmente desimpedido para doação ou para futuras obras.

8. DEFINIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. A definição dos proponentes beneficiários será normatizada pelo Ministério das Cidades, na qualidade de Órgão Gestor, conforme Portaria de nº 738, de 22 de julho de 2024.

9. EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS

9.1. As empresas selecionadas deverão ter capacidade técnica para a elaboração dos projetos e execução dos serviços e obras e estarem mobilizadas com equipe capaz de executar os trabalhos simultaneamente, sem comprometimento dos prazos e da qualidade dos mesmos.

9.2. Deverão ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e aparelhamento adequados, inclusive equipamentos para execução de ensaios e softwares para análise dos dados coletados, apresentação dos resultados e elaboração dos estudos e projetos.

9.3. Todos os profissionais da equipe técnica deverão ter à sua disposição, fornecidos pela empresa na qual se vinculam, os equipamentos e materiais necessários ao desempenho de suas funções no escritório e em campo, incluindo todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme determinações do Ministério do Trabalho, quando exigíveis, bem como ter experiência e habilitação profissional necessária e compatível ao estudo e/ou projeto a ser elaborado sob sua responsabilidade.

10. GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. As empresas selecionadas ficarão obrigadas a prestar esclarecimentos à Equipe de Fiscalização da prefeitura, a qualquer tempo e hora, de quaisquer dúvidas relacionadas às atividades, devendo atender, inclusive, eventual detalhamento complementar solicitado pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

10.2. Quaisquer falhas, erros e omissões detectados nos projetos e/ou serviços, inclusive durante a execução da obra, oriundos de erros e omissões, serão de inteira responsabilidade da empresa selecionada, assim como o adicional de custo financeiro gerado pelos mesmos.

10.3. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano poderá, concomitantemente ao agente financeiro, acompanhar na condição de observadora a execução dos serviços de acordo com os projetos, as especificações e os cronogramas das obras de edificação e infraestrutura.

10.4. O acompanhamento pelo órgão municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa selecionada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultando do inadequado uso das normas técnicas, instruções técnicas e legislações vigentes, defeitos ocultos, especificações de materiais impróprios ou de qualidade inadequada.

10.5. A ocorrência de quaisquer irregularidades dessa espécie não implicará solidariedade ou corresponsabilidade da Prefeitura da Estância Turística de Salto ou de seus agentes e representantes com as empresas selecionadas, que responderão única e integralmente pela execução do serviço, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

10.6. Fica autorizada a empresa contratada a realizar subcontratações de quaisquer atividades de projeto e obra, responsabilizando-se direta e exclusivamente, por este procedimento.

11. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

11.1. A execução dos trabalhos deve, obrigatoriamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos orientadores dos processos de desenvolvimento, aprovação e avaliação de produtos e serviços, atentando-se para parâmetros estabelecidos, dentre outras:

11.1.1. Lei Federal n.º 14.620/2023 – dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida;

11.1.2. Lei Federal n.º 10.188/2001 – dispõe sobre a criação do Programa de Arrendamento Residencial – F.A.R;

11.1.3. Portaria MCID n.º 724/2023 - dispõe sobre as condições gerais da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do FAR;

11.1.4. Portarias MCID de n.º 725/2023 - dispõe sobre as especificações urbanísticas, de projeto e de obra e sobre os valores de provisão de unidade habitacional com recursos do FAR e do FDS;

11.1.5. PORTARIA MCID Nº 738, DE 22 DE JULHO DE 2024 - dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

11.1.6. Portaria MCID n.º 861/2023 – dispõe sobre as regras e requisitos para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos na condição de entidade organizadora – EO para atuação em operações contratadas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) integrantes do Minha Casa, Minha Vida – MCMV Entidades;

11.1.7. Portaria MCID n.º 862/2023 – regulamenta o processo de seleção de propostas e estabelece a meta de contratação da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV-Entidades;

11.1.8. Lei Municipal 3.783/2019 - Plano Diretor;

11.1.9. Lei Municipal 3.694/2017 – Lei de Uso e Ocupação do Solo;

11.1.10. Demais legislações, normas e regulamentos urbanísticos e ambientais aplicáveis, nas esferas municipal, estadual e federal e demais normas do PMCMV a serem editadas e que afetem a elaboração dos EHIS.

11.2. Deverão ser observados, também, os requisitos de segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público, condições de acessibilidade, conceitos de sustentabilidade, eficiência energética, economia, facilidade e racionalização na execução da obra, conservação, manutenção, durabilidade, adoção das normas de saúde e de segurança do trabalho e o mínimo impacto ambiental.

11.3. Durante o desenvolvimento, pela selecionada, dos estudos para elaboração dos projetos, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos públicos e as concessionárias de serviços públicos que estão envolvidos no desenvolvimento dos serviços

contratados, sempre que se fizer necessário, com a participação da Secretaria do Desenvolvimento Urbano.

11.4. A empresa selecionada deverá informar ao poder público municipal os números de protocolos de processos de aprovação e/ou licenciamento junto ao Município e/ou concessionária competente, até um dia após o seu protocolo, possibilitando assim o acompanhamento do processo de aprovação.

11.5. Os serviços executados deverão considerar os requisitos de Segurança do Trabalho adequados, seguindo a Lei nº 6.514/1977, as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as normas da ABNT.

11.6. Os serviços executados deverão considerar, ainda, os requisitos ambientais adequados, seguindo a legislação ambiental vigente (Federal, Estadual e Municipal), as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e as normas da ABNT.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As normas disciplinadoras deste Chamamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas/interessadas e, desde que, não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança desta seleção.

12.2. A adesão das empresas participantes do presente Chamamento Público não implicará sua contratação pela Caixa Econômica Federal. A contratação dependerá da aprovação, pela Caixa Econômica Federal, dos projetos e documentos pertinentes às propostas e sua adequação às diretrizes do Programa Minha Casa, Minha Vida.

12.3. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento Público terá eficácia se for celebrado Contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente de inviabilização da contratação junto ao agente financeiro.

12.4. A participação na presente seleção implica a concordância, por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Chamamento Público. **12.5.** As empresas arcarão com todos os custos decorrentes da participação, elaboração e apresentação dos documentos.

12.5. As diretrizes de projeto, especificações mínimas e a descrição dos serviços a serem realizados, encontram-se descritos nas disposições deste Chamamento Público, em seus Anexos e nas Portarias 724,725 de 2023 e Portaria 488 de 2025 do Ministério das Cidades.

12.6. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo que esta determinar, as propostas contendo os Projetos Executivos Complementares, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Aprovação nos Órgãos Competentes, que completarão a Proposta Comercial, visando análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

12.7. Cabe à empresa selecionada e com Contrato Celebrado:

a) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste Chamamento, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários;

- b) Responder por eventuais danos causados ao Município de Salto e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução do objeto deste chamamento, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- c) Manter durante toda a execução do chamamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, comprovando sua regularidade em relação aos encargos previdenciários.

12.8. Ao Município reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor do proponente.

12.9. O contrato de financiamento com o Agente Financeiro será regido por normas próprias.

Elaborado por:
Gabriela Barbosa Teixeira
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

ANEXO II
Lei Municipal n° 4.090/2023

ANEXO III
Matrícula da Área Institucional – Jardim Nair Maria

ANEXO IV
Matrícula da Área Institucional – Jardim Santa Efigênia

ANEXO V
Validação Caixa – Jardim Nair Maria

ANEXO VI
Validação Caixa – Jardim Santa Efigênia

ANEXO VII
Certidão de Infraestrutura – Jardim Nair Maria

ANEXO VIII
Certidão de Infraestrutura – Jardim Santa Efigênia

ANEXO IX MINUTA DE TERMO DE SELEÇÃO

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretária de Desenvolvimento Urbano, Sra. Marcia Mendes Villegas**, nacionalidade....., estado civil....., portador do RG nº e do CPF nº; ora designada simplesmente como Prefeitura e, de outro lado _____, sediada à _____, na cidade de _____/_____, Inscrita no CNPJ(MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante designada simplesmente Credenciado, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Seleção conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente termo de seleção, a apresentação e execução de projetos básicos e executivos, com fornecimento de todo material, mão de obra, equipamentos e insumos para execução de obras de 2 (dois) condomínios residenciais verticais, totalizando 224 unidades (duzentas e vinte e quatro) - Faixa 1, com área útil mínima de 45,50m² (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados) por unidade, no município de Salto/SP, de acordo com as portarias do Ministério das Cidades, respeitando o Código de Obras e lei de Uso e Ocupação do Solo do município, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

1.2. A seleção somente terá eficácia se celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida entre a empresa e a Caixa Econômica Federal, não cabendo indenização decorrente da inviabilização da contratação junto ao agente financeiro, ou responsabilidade financeira do Município por eventual não aprovação da proposta pela Caixa/FAR.

DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA

Cláusula Segunda

2.1. A empresa selecionada deverá apresentar à Municipalidade no setor competente no prazo de 15 (quinze) dias a solicitação de aprovação de projeto arquitetônico, respeitando as especificações e as normas constantes nas portarias vigentes do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FAR (faixa 1).

2.2. A empresa selecionada deverá apresentar à Caixa Econômica Federal, no prazo de 15 (quinze) dias podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente justificado, após a emissão deste termo de seleção, a proposta contendo a documentação completa para análise e contratação da operação no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificado pela Caixa Econômica Federal.

2.3. A proposta a ser apresentada pela empresa deverá considerar as especificações para unidades habitacionais indicadas pelo Município no Termo de Referência.

2.4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido as exigências constantes nos itens anteriores, a critério do Município, este termo será considerado nulo.

Salto/SP, de de 2026.

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal

Marcia Mendes Villegas
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO X
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

PREFEITURA:

SELECIONADO:

TERMO DE SELEÇÃO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.